

PROGRAMA DE INCENTIVO

Programa de Incentivo Financeiro para o Contratos Futuros de Moedas Estrangeiras.

Destinado aos participantes do segmento: Listado

Resumo: Com o objetivo de desenvolver o potencial de mercado de moedas estrangeiras na B3, lançamos um programa de incentivo financeiro para corretoras.

Conheça os critérios, condições e prazos do Programa de Incentivo Financeiro para os Contratos Futuros de Moedas Estrangeiras (pares em Dólar). O incentivo é válido para os contratos futuros de Euro, Iene Japonês, Dólar Australiano, Yuan Chinês, Dólar Canadense, Franco Suíço, Peso Mexicano, Libra Esterlina, Dólar Neozelandês, Rand Sul-Africano, Rublo Russo, Peso Chileno, Coroa Norueguesa, Coroa Sueca, Peso Argentino e Lira Turca.

1. Participantes

Este programa é destinado aos participantes de negociação plenos (PNP) e aos participantes de negociação (PN) aqui denominados “corretoras”, que atuarem como instituições intermediárias na negociação dos Contratos Futuros de Moedas estrangeiras durante os períodos de negociação estabelecidos no item 5 deste Ofício Circular. As corretoras interessadas devem formalmente aderir ao programa, por meio do preenchimento do Termo de Adesão, que deverá ser solicitado pelo e-mail jurosemoedas@b3.com.br.

A adesão poderá ser realizada a qualquer momento após o início da vigência do programa.

2. Prazo

O Programa de Incentivo terá a duração de 12 (doze) meses, compreendido no período de **01/07/2025** a **30/06/2026**. O programa poderá ser alterado ou encerrado pela B3 antecipadamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.

3. Definição do incentivo

A definição do valor de incentivo a ser repassado por contrato negociado será condicionada ao atingimento de metas de crescimento de volume de negociação por pessoas físicas. Para cada contrato negociado em cada período de negociação descrito no item 5 deste Ofício Circular, a corretora que atuar como intermediária de negociação (execução) do investidor do referido contrato receberá o incentivo de acordo com a tabela e regras abaixo:

Meta de ADV Total PF em Moedas Estrangeiras

Valor de Incentivo por contrato	Meta de ADV Pessoa Física Total	Meta de ADV Pessoa Física Corretora
US\$ 0,10	--	--
US\$ 0,17	90.000	4.500
US\$ 0,18	120.000	6.000
US\$ 0,19	210.000	10.500
US\$ 0,20	300.000	15.000

As corretoras receberão no mínimo o valor de US\$0,10 por contrato negociado por clientes Pessoa Física, desde que cumpram com as regras dos itens 4 e 6 deste Ofício.

Para que uma corretora receba o valor de incentivo de uma faixa superior aos US\$0,10 por contrato, ambas as metas da faixa devem ser atingidas.

Se as metas forem atingidas em faixas diferentes, prevalece o menor valor de incentivo entre as duas.

Ambas as metas serão avaliadas trimestralmente.

Não serão considerados para este programa de incentivo os contratos negociados por instituições financeiras, investidores institucionais, pessoas jurídicas não financeiras, investidores não residentes e investidores que tenham aderido a quaisquer outros programas de incentivo para o Contratos Futuros de Moedas (Pares em Dólar), como o Programa de Formador de Mercado.

Os valores aqui descritos poderão ser alterados em caso de mudanças no tamanho dos contratos, ou a depender das condições de mercado. Quaisquer alterações no valor do incentivo serão devidamente divulgadas via Ofício Circular pela B3.

Para fins deste programa, o valor do incentivo será pago integralmente, não havendo qualquer retenção de tributos.

4. Condições para pagamento dos benefícios

A prática de políticas não sustentáveis de atração de clientes não é permitida. Isso inclui, mas não se limita a: aporte de recursos em nome dos investidores, crédito na conta dos investidores ou concessão de rebates de qualquer natureza.

Caso identifiquemos uma prática não sustentável de atração de investidores, o participante perderá o direito aos benefícios até o fim da vigência do programa.

5. Apuração do incentivo

O programa contará com 4 (quatro) períodos de negociação, e o valor a ser distribuído para cada corretora será definido no mês de apuração, conforme disposto na tabela abaixo:

	Período de negociação	Mês de apuração	Mês de pagamento*
1º Período	01/07/2025 a 30/09/2025	Outubro/2025	Outubro/2025
2º Período	01/10/2025 a 31/12/2025	Janeiro/2025	Janeiro/2025
3º Período	01/01/2026 a 31/03/2026	Abril/2026	Abril/2026
4º Período	01/04/2026 a 30/06/2026	Julho/2026	Julho/2026

* O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês de pagamento.

O pagamento do incentivo considerará a cotação PTAX de venda do último dia útil anterior a cada mês de referência. Por exemplo, no 1º período, que abrange os meses de julho, agosto e setembro, será utilizada:

- a PTAX do último dia útil de junho para o pagamento referente aos contratos negociados em julho;
- a PTAX do último dia útil de julho para o pagamento referente aos contratos negociados em agosto;
- a PTAX do último dia útil de agosto para o pagamento referente aos contratos negociados em setembro.

O valor total do incentivo referente ao 1º período será pago no mês de outubro.

O participante passará a integrar o programa no período de negociação vigente na data de envio do Termo de Adesão assinado. Os negócios realizados nos períodos de negociação anteriores à adesão do participante não serão considerados na apuração do incentivo.

Como exemplo, um participante que envie Termo de Adesão assinado em 15/10/2025 (2º período de negociação), terá direito aos valores referentes aos negócios realizados a partir de 01/10/2025 (início do 2º período de negociação). Este mesmo participante não terá direito aos valores referente aos negócios realizados no 1º período de negociação (01/07/2025 a 30/09/2025).

Caso haja alguma alteração no presente programa, divulgaremos as novas condições e demais disposições necessárias por meio de um Ofício Circular.

6. Diretrizes para divulgação do produto

Participantes que desejem produzir materiais de divulgação do Contrato Futuro de Moedas Estrangeiras deverão atender as seguintes diretrizes:

- Quando o produto for mencionado em texto, deve ser referido como “Futuro de Moedas Estrangeiras da B3”;
- Em peças gráficas, a marca B3 deverá acompanhar o termo “um produto”;
- Em toda a aplicação da marca B3, deve-se utilizar arquivos e orientações do Guia de Identidade Visual da B3 disponível em: <https://zeroheight.com/8c0a84ef3/p/86cf0b>;
- Toda comunicação deverá ser submetida para aprovação pelo e-mail marca@b3.com.br. Os pedidos de aprovação de comunicação serão respondidos pela B3 em até dois dias úteis.

Os participantes que não cumprirem as diretrizes de divulgação do produto poderão perder o direito aos benefícios estabelecidos neste Ofício Circular. Para esclarecimentos adicionais, entre em contato pelo e-mail marca@b3.com.br.

7. Disposições gerais

Resguardamos o direito de desvincular do programa o participante que pratique atos que prejudiquem ou possam comprometer a imagem ou reputação da B3, direta ou indiretamente.

Caso haja alguma alteração, divulgaremos as novas condições e demais disposições necessárias por meio de um Ofício Circular.

Para mais informações entre em contato com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes pelo e-mail jurosemoedas@b3.com.br ou com as nossas centrais de atendimento.

Central – Tarifação e Liquidação

+55 11 2565-5014

liquidacao.tarifacao@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão